



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO Nº 6.611/2020

DE: 12/08/2020

Dispõe sobre a alteração dos arts. 3º, 4º, 11 e 14, do Decreto nº 6.590/2020 de 13 de julho de 2020, e dá outras providências.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art 1º Os §§§§§§§§ 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 12 e 14 do art. 3º do Decreto nº 6.590/2020, de 13 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º.....
.....

“§ 3º As **padarias** poderão efetuar atendimento presencial de segunda-feira a domingo, limitado o horário até às **18h**.”.....(NR)

“§ 4º As **lanchonetes** poderão efetuar atendimento presencial de segunda-feira a domingo, limitando o horário até às **18h**, podendo trabalhar na forma de entrega a domicílio (delivery) após o horário estipulado, inclusive aos sábados e domingos, devendo observar as regras e critérios de funcionamento do Capítulo V, deste Decreto.”.....(NR)

“§ 5º **Os restaurantes, sorveterias e açaiterias**, poderão efetuar atendimento presencial de segunda-feira a domingo, limitando o horário até às **18h**, podendo trabalhar na forma de entrega a domicílio (delivery) após o horário estipulado, devendo observar as regras e critérios de funcionamento do Capítulo V, deste Decreto.”.....(NR)

“§ 7º Fica fixado o horário de funcionamento de **08h às 14h**, de **segunda à sábado** aos estabelecimentos: Lojas de vendas de materiais de construção, de ferragens, ferramentas, material elétrico, material hidráulico, vidraçaria, madeira lojas de vendas de peças automotivas; móveis; eletrodomésticos; eletroeletrônico; papelarias; lojas de celulares; prestadores de serviços de eletrônicos e acessórios; informática; artigos para escritório; estúdios de revelação e impressão fotográficas; copiadoras; papelarias; colchões; vestuário; cama, mesa e banho; artigos esportivos; utilidades do lar; calçados, bolsas e demais acessórios; tecidos; armarinhos; cosméticos e perfumarias; joalherias e bijuterias; óticas; floricultura; artigos para festas, chocolates; bombonieres; lojas de vendas de veículos automotores.”.....(NR)



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

“§ 8º Os estabelecimentos comerciais em geral que não se enquadrem nos § 1º e § 7º, funcionarão de **segunda à sábado**, limitado ao horário das **08h às 14h**, sendo admitido o atendimento presencial, devendo após o horário estipulado, atender somente através de entrega a domicílio (delivery), venda por aplicativo e/ou retirada no local.”.....(NR)

“§ 12. Fica fixado o horário de funcionamento de **08h às 16h**, de segunda à sexta-feira, e das **08h às 14h** aos sábados aos **correspondentes bancários e lotéricos**, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados, podendo ser alterado a qualquer tempo, devendo os estabelecimentos se responsabilizarem pela organização das filas na área externa, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente, uso de equipamentos de proteção individual, bem como priorizar àqueles pertencentes ao grupo de risco.”.....(NR)

“§ 14. Os salões de embelezamento pessoal, barbearias e similares deverão funcionar mediante agendamento prévio, atendendo 01 (um) cliente por vez a cada 10m² no estabelecimento, respeitando a determinação municipal de uso de equipamento de proteção individual aos trabalhadores e clientes, não permitindo aglomeração, podendo inclusive exceder o horário de funcionamento.”.....(NR)

Art. 2º O inciso II do art. 4º do Decreto nº 4.590/2020, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 4º.....
.....

“II – atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais, serestas e afins, exceto cinemas, espetáculos teatrais, shows e outras apresentações culturais no formato drive in; e”.....(NR)

Art. 3º O § 1º do art. 11 do Decreto nº 4.590/2020, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11
.....

“§ 1º É possibilitado o funcionamento apenas para atividades aeróbicas individuais e não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4,0m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação.”.....(NR)

Art. 4º O art. 14 do Decreto nº 4.590/2020, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 14 O funcionamento de feiras livres, cadastradas no âmbito do Município de Boa Esperança-ES, acontecerá aos sábados, limitado o horário até às **12h**, respeitando as medidas estabelecidas no Decreto 6.513/2020 de 13 de abril de 2020.”(NR)

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, 12 de agosto de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.